

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Email: dpeducacaombi@gmail.com

CNPJ: 30.235.957/0001-88

Fone: (43) 3441-1375

NORMATIVA N.º 003/ 2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a implementação do Acompanhamento Individualizado dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Marumbi-PR.

ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

-O art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define as incumbências dos docentes, especialmente o Inciso III, que determina “zelar pela aprendizagem dos alunos”, e o Inciso IV, que estabelece a colaboração com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

-O art. 24, inciso V, da mesma Lei, que estabelece que a avaliação do desempenho do aluno deve ser contínua e cumulativa, priorizando aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

-O § 1º do art. 62 da LDB, que estabelece o dever dos entes federados de promover formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, incluindo práticas de acompanhamento e registro pedagógico;

-A Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que visa à melhoria da qualidade da educação básica, assegurando a aprendizagem e a equidade de resultados educacionais;

-As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7/2010), que orientam para uma avaliação diagnóstica, processual e formativa, pautada na observação contínua e no registro sistemático dos avanços e dificuldades dos estudantes;

-A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define as aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes e enfatiza a importância do acompanhamento sistemático e individualizado como instrumento de promoção da aprendizagem e de tomada de decisão pedagógica;

-O compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Marumbi com o aperfeiçoamento dos processos avaliativos, visando garantir o direito à aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para o registro e o acompanhamento individualizado do progresso da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Marumbi, com o propósito de garantir a continuidade, a equidade e a qualidade do processo educativo, promovendo intervenções pedagógicas adequadas, o aprimoramento das práticas docentes e o desenvolvimento integral dos educandos.

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Email: dpeducacaombi@gmail.com

CNPJ: 30.235.957/0001-88

Fone: (43) 3441-1375

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marumbi, o registro individualizado do progresso da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil (Infantil IV e V) e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com base nas avaliações internas e externas realizadas a cada período letivo, considerando habilidades, descritores ou objetivos de aprendizagem.

Art. 3º O acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes será realizado por meio de instrumentos específicos, conforme a etapa de ensino:

I – Educação Infantil (Infantil IV e V) ao 5º ano do Ensino Fundamental, utilizar-se-á a Ficha Individual de Acompanhamento do Estudante, contemplando as áreas de desenvolvimento e as habilidades específicas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, além de aspectos socioemocionais e de convivência escolar.

II – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, utilizar-se-á o Boletim Escolar Trimestral e plataformas de resultados, acompanhado de uma Ficha de Acompanhamento por Turma, na qual constará o perfil coletivo da turma, incluindo estudantes com bons desempenhos e aqueles com dificuldades de aprendizagem, bem como as providências pedagógicas previstas para o trimestre subsequente.

Art. 4º Os instrumentos de acompanhamento do progresso da aprendizagem deverão ser utilizados para todos os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando o registro e a análise do desenvolvimento de forma integral e equitativa, evitando a exclusão de alunos que apresentam bom desempenho.

Art. 5º As informações obtidas por meio das fichas, boletins e plataformas constituem dados estruturados, que devem ser consolidados e analisados pela equipe pedagógica da escola, com o objetivo de subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões voltadas à melhoria da aprendizagem.

Art. 6º No encerramento de cada trimestre letivo, as unidades escolares deverão realizar os Conselhos de Classe, reuniões de caráter pedagógico que envolvem todos os professores regentes das disciplinas, juntamente com a equipe pedagógica da escola, com o objetivo de:

- I – Discutir o andamento das turmas e o progresso individual dos estudantes;
- II – Avaliar a frequência, o desempenho e as dificuldades de aprendizagem;
- III – Propor estratégias pedagógicas e intervenções específicas;
- IV – Deliberar sobre encaminhamentos para avaliações psicoeducacionais, quando necessário;
- V – Definir materiais de apoio, ações formativas e reorganizações didáticas a serem implementadas no trimestre subsequente.

Art. 7º Compete à equipe diretiva e pedagógica das unidades escolares:

- I – Garantir o correto preenchimento das fichas, boletins e plataformas;

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Email: dpeducacaombi@gmail.com

CNPJ: 30.235.957/0001-88

Fone: (43) 3441-1375

II – Organizar e coordenar os Conselhos de Classe trimestrais;

III – Promover reuniões de análise dos registros de aprendizagem;

IV – Propor ações pedagógicas específicas para o aprimoramento das práticas de ensino;

V – Manter atualizados os arquivos de acompanhamento individual e coletivo dos estudantes.

Art. 8º Compete à Equipe Pedagógica da Instituição acompanhar, orientar e consolidar as informações, visando à elaboração de relatórios diagnósticos e estratégicos que subsidiem as políticas educacionais e as formações continuadas.

Art. 9º Para mitigar a burocracia excessiva e garantir uma implementação eficiente, a Secretaria Municipal de Educação promoverá capacitações periódicas para os educadores, visando aprimorar suas habilidades na utilização dos instrumentos de acompanhamento e na análise dos dados coletados.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Marumbi, 09 de junho de 2026.

Anelita Cividini da Costa Denez
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 13/2025